



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1191

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

## SUMÁRIO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	2
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	2
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
PREGÃO.....	3

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1191 - QUARTA FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Página: 1 de 1  
25/09/2023 22:52

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	603.523,57	-
Pessoal Ativo	603.523,57	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	492.572,01	-
Obrigações Patronais	110.951,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	603.523,57	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.689.172,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.539.172,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	603.523,57	1,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.952.350,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.854.732,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.757.115,31	5,40

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

VANDERLEI LOPES DA SILVA  
Presidente da Câmara  
CPF: 378.117.088,84

CLAITON LUÍS VARONI  
Assessor Contábil  
CRC/SP 1SP267373/O-6

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 25/Set/2023, 22h e 42m.

CÓDIGO LOCALIZADOR: NE9Z3VPL4C





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P. 49/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DELTA BAN LOCAÇÕES LTDA ME.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	105/2023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO PRESENCIAL 49/2023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS)

**Gestor da Ata: Maria Jerusa Ferreira**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: DELTA BAN LOCAÇÕES LTDA

Endereço: Estrada Vicinal (paralela a rodovia dom Pedro I), s/nº - Vila Galícia Nazaré Paulista/SP

CEP: 12.960-000

CNPJ: 06.352.465/0001-98

Representante Legal: Nádia Valentina Mello Barbosa

CPF: 153.564.928-39

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - NORMAL)	SV	30	230,00	6.900,00
1	6	BANHEIRO QUÍMICO (PNE)	SV	08	395,00	3.160,00
2	5	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - NORMAL)	SV	90	230,00	20.700,00
2	6	BANHEIRO QUÍMICO (PNE)	SV	24	395,00	9.480,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 40.240,00 (Quarenta mil duzentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Junho de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Delta Ban Locações Ltda - Me  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: YC2G2ZUZL9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JM TENDAS LTDA.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	105/2023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO PRESENCIAL 49/2023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS).

**Gestor da Ata: MARIA JERUSA FERREIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 1**

Denominação: JM TENDAS LTDA

Endereço: Rua Romildo da Silva, 70 – Parque Residencial Ype Amarelo – Mogi

Guaçu –SP CEP: 13.846-747

CNPJ: 49.645.002/0001-27

Representante Legal: Carlos Roberto Teixeira Filho

CPF: 434.853.058-04

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS).

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PALCO TIPO PRATICÁVEL	SV	10	670,00	6.700,00

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	1	PALCO TIPO PRATICÁVEL	SV	30	670,00	20.100,00
---	---	-----------------------	----	----	--------	-----------

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Junho de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

JM TENDAS LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QXNXPFMDO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	105/2023
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 49/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS).

**Gestor da Ata: MARIA JERUSA FERREIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME  
Endereço: Av. João Brandão Junior, 161 - Jardim Macucos - Itapira -SP  
CEP: 13.973-092.  
CNPJ: 17.039.994/0001-52  
Representante Legal: MARCELO ROSSI  
CPF: 184.313.348-27

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS).

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	7	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO CONTAINER - FEMININO	SV	02	7.100,00	14.200,00
1	8	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO CONTAINER - MASCULINO	SV	02	7.100,00	14.200,00
2	7	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO CONTAINER - FEMININO	SV	08	7.100,00	14.200,00
2	8	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO CONTAINER - MASCULINO	SV	08	7.100,00	14.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Junho de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Marcelo Rossi Equipamentos Me  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: KN5TZWIJJO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NEI EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIP. DE SOM LTDA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	105/2023
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 49/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS)

**Gestor da Ata: Maria Jerusa Ferreira**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: NEI EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIP. DE SOM LTDA - ME.  
Endereço: Travessa Gino Mazzola, 154 – Jardim São Cristovão – Bragança Paulista/SP CEP: 12.906-010  
CNPJ: 07.308.246/0001-74  
Representante Legal: Regiane Satiko Maezono  
CPF: 184.325.048-90

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas para a locação de palco e banheiros químicos para eventos no município de Pedra Bela:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PALCO - TAMANHO 9X5 (locação por evento, com A.R.T)	SV	02	6.040,00	12.080,00
1	3	LOCAÇÃO DE PALCO - TAM. MÍN. 7X7 (LOCAÇÃO POR DIA COM ART)	SV	05	5.600,00	28.000,00
1	4	PALCO - TAMANHO 11X8	SV	02	8.455,00	16.910,00

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	2	PALCO - TAMANHO 9X5 (locação por evento, com A.R.T)	SV	08	6.040,00	48.320,00
2	3	LOCAÇÃO DE PALCO - TAM. MÍN. 7X7 (LOCAÇÃO POR DIA COM ART)	SV	15	5.600,00	84.320,00
2	4	PALCO - TAMANHO 11X8	SV	06	8.455,00	50.730,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 240.040,00 (Duzentos e quarenta mil e quarenta reais).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 69/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 15]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Junho de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Nei Eventos e Locações de Equip.  
de Som Ltda - Me

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 49/2023

[flh. 16]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: Y036T2NKWE





## ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PE 15 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº1.961- LOTE 10ª - QUADRA 1, VILA INDUSTRIAL 15 DE NOVEMBRO, NOVA ODESSA, SP, 13.385-100

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
93	1	GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 - 13FIOS (PCT COM 10 COMPRESSAS)	ALFALAGOS LTDA	EN	AMED S/A	30000,00	0,437	13.110,00
105	1	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	ALFALAGOS LTDA	CX	MARCA PROPRIA	500,00	13,000	6.500,00
107	1	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	ALFALAGOS LTDA	CX	MARCA PROPRIA	1000,00	13,000	13.000,00
108	1	LUVA DE PROCEDIMENTO M - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	ALFALAGOS LTDA	CX	DESCARPA CK	50,00	18,961	948,05
109	1	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	ALFALAGOS LTDA	CX	MARCA PROPRIA	1000,00	13,000	13.000,00
110	1	LUVA DE PROCEDIMENTO P - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	ALFALAGOS LTDA	CX	DESCARPA CK	50,00	18,961	948,05
111	1	LUVA ESTERIL 6.5 (PAR)	ALFALAGOS LTDA	PA	SANRO	300,00	1,040	312,00
112	1	LUVA ESTERIL 7.0 (PAR)	ALFALAGOS LTDA	PA	SANRO	300,00	1,040	312,00
113	1	LUVA ESTERIL 7.5 (PAR)	ALFALAGOS LTDA	PA	SANRO	300,00	1,040	312,00
114	1	LUVA ESTERIL 8.0 (PAR)	ALFALAGOS LTDA	PA	SANRO	300,00	1,040	312,00
115	1	LUVA ESTERIL 8.5 (PAR)	ALFALAGOS LTDA	PA	LEMGRUBER	300,00	1,115	334,50
120	1	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA PROTEÇÃO COM ELASTICO ELASTICO E REGISTRO NA ANVISA (CAIXA COM 50)	ALFALAGOS LTDA	CX	MARCA PROPRIA	2500,00	4,500	11.250,00
135	1	SERINGA 10 ML	ALFALAGOS LTDA	CX	SR MS	8000,00	0,250	2.000,00
136	1	SERINGA 20 ML	ALFALAGOS LTDA	UN	SR MS	4000,00	0,370	1.480,00
200	1	TORNEIRINHA 3 VIAS	ALFALAGOS LTDA	PC	MARCA PROPRIA	2000,00	0,642	1.284,00
249	1	LUVA DE PROCEDIMENTO PP COM TALCO - cx c/ 100	ALFALAGOS LTDA	CX	MARCA PROPRIA	500,00	13,000	6.500,00
250	1	LUVA DE PROCEDIMENTO PP SEM TALCO - cx c/ 100	ALFALAGOS LTDA	UN	DESCARPA CK	50,00	19,300	965,00
254	1	FITA TRANSPORTE 10 CM X 4,5 M	ALFALAGOS LTDA	UN	MARCA PROPRIA	300,00	7,500	2.250,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Pregão Eletrônico 95/2022

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

O valor total estimado desta ata é R\$ 74.817,60 (SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de Março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: AV ANDRADE NEVES, Nº295 ANDAR 14 SALA 142, CENTRO, CAMPINAS, SP – 13013160

CNPJ: 24.479.444/0001-10

Representante Legal: ARARE PEREIRA DA COSTA JUNIOR

CPF: 023.381.968-13

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
221	1	Gaze Rayon 7,5cm x 15cm Sachet 5ml A.G.E	ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UN	Helianto/Ag e Derm Compress	3000,00	17,50	52.500,00

Pregão Eletrônico 95/2022

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

*Pregão Eletrônico 95/2022*

*[flh. 7]*

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

O valor total estimado desta ata é R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL QUIETOS REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA BELA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: BELA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: AV MONTREAL, N°445, JARDIM CANADA, NOVA LIMA, MG – 34.007-720

CNPJ: 37.351.602/000101

Representante Legal: HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS

CPF: 070.756.256-24

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
201	1	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA (PCT COM 100 UNIDADES)	BELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	PC	BELAMASK	500,00	5,98	2.990,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 2.990,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA RABILONGA, N.º59, VL CASCATA, ARAPONGAS, PR – 86.701-470

CNPJ: 41.550.166/0001-69

Representante Legal: ISADORA PUGLIESI FERREIRA

CPF: 041.649.499-45

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	AGUA OXIGENADA 10 V. - 1 LT	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	FARMAX	100,00	5,80	580,00
5	1	AGULHA 13 X 4,5	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	15000,00	0,07	1.050,00

Pregão Eletrônico 95/2022

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7	1	AGULHA 25 X 7,0	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	15000,00	0,07	1.050,00
8	1	AGULHA 25 X 8,0	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	15000,00	0,08	1.125,00
9	1	AGULHA 30 X 7,0	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	25000,00	0,08	1.875,00
10	1	AGULHA 30 X 8,0	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	25000,00	0,07	1.725,00
11	1	AGULHA 40 X 12	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	TKL	15000,00	0,07	1.110,00
37	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 16 - EMB.C/100	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	MEDIX BRASIL	30,00	69,99	2.099,70
38	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 18 - EMB.C/100	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	MEDIX BRASIL	30,00	67,79	2.033,70
39	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 20 - EMB.C/100	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	TKL	70,00	66,19	4.633,30
40	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 22 - EMB.C/100	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	TKL	100,00	66,99	6.699,00
41	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 24 - emb.c/100	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	MEDIX BRASIL	100,00	74,90	7.490,00
48	1	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	DESCARBOX	500,00	5,00	2.500,00
51	1	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE COM TAMPA C/ ROSCA - 80 ml	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	CRALPLAST	20000,00	0,28	5.600,00
53	1	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR ADULTO	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	VITALGOLD	200,00	6,70	1.340,00
54	1	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR INFANTIL	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	VITALGOLD	80,00	6,70	536,00
59	1	ELETRODOS PARA ECG - PCT C/50	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	PC	MEDIX BRASIL	600,00	10,96	6.576,00
61	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 150 MM X 250 MM	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	BIOMASS	80,00	47,90	3.832,00
75	1	ESPARADRAPO 5 CM X 4,5 M	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	MISSNER	500,00	6,20	3.100,00
80	1	FIO CATGUT 2.0 COM AGULHA 20mm (cx c/24)	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	TECHNOFIO	10,00	90,00	900,00
81	1	FIO CATGUT 3.0 AGULHADO 20mm (cx c/24)	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	TECHNOFIO	10,00	100,00	1.000,00
82	1	FIO CATGUT 4.0 AGULHADO 20mm (cx c/24)	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	TECHNOFIO	10,00	93,00	930,00
85	1	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 (cx c/ 24 unidades)	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	MEDIX BRASIL	15,00	36,00	540,00
87	1	FITA ADESIVA AUTO CLAVE 19MMX30M	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UN	CIEX	50,00	4,10	205,00
97	1	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CX	MEDIX BRASIL	20,00	25,83	516,60
102	1	LENÇOL DE PAPEL 50 x 50	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	RL	DESCARBOX	700,00	5,58	3.906,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Pregão Eletrônico 95/2022

[flh. 15]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 62.952,30 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA PAULO DE FRONTIM, Nº25, VL VIRGINIA, RIBEIRÃO PRETO, SO – 14030-430

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Representante Legal: LUIZ CARLOS GELOTTI

CPF: 290.459.598-87

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
89	1	FIXADOR DE LAMINAS (SPRAY) PARA COLETA DE PAPANICOLAU	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	UN	KOLPOFIX	60,00	8,20	492,00
92	1	GAZE DE ROLO TIPO QUEIJO - 91X91 - 13F	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	RL	AMED	30,00	58,60	1.758,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

104	1	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E E TCM - 200ML	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	FR	TROL	400,00	6,60	2.640,00
142	1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 10 ml CX C/ 200 FRASCOS	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	CX	SAMTEC	30,00	75,60	2.268,00
143	1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ml	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	BL	JP	7000,00	4,60	32.200,00
144	1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000 ml	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	LT	JP	1500,00	9,30	13.950,00
145	1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ml	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	FR	JP	5000,00	4,80	24.000,00
146	1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ml	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	FR	JP	5000,00	6,20	31.000,00
147	1	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	FR	JP	2000,00	4,50	9.000,00
149	1	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	FR	JP	400,00	5,60	2.240,00
189	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 12	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	UN	MEDIX	400,00	2,78	1.112,00
191	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 16	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	UN	MEDIX	400,00	2,78	1.112,00
209	1	Atadura de Gesso Moldável - 12 cm	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	UN	POLARFIX	200,00	2,30	460,00
210	1	Atadura de Gesso Moldável - 15 cm	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	UN	POLARFIX	200,00	2,80	560,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 122.792,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 09 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA**

Denominação: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA SERGIPE, N.º955, BELA VISTA, ERECHIM, RS – 99.704-078

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Representante Legal: CASSIANO RODRIGO CHMIEL

CPF: 948.635.630-00

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
106	1	LUVA DE PROCEDIMENTO G - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA	EXEMPLARME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CX	PROCED/L EMGRUBER	50,00	18,89	944,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 944,50 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA

Endereço: RUA PRINCIPE HUMBERTO, Nº140, VL CAMPESTE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP – 09.725-200

CNPJ: 04.522.343/0001-77

Representante Legal: PEDRO PAULO GRANDEZA

CPF: 516.388.518-91

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
212	1	Ácido Acético 2% - Frasco 100ml	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME	FR	PROPRIA	300,00	6,99	2.097,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

213	1	Solução De Lugol 2% - Frasco 100ml	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME	FR	PROPRIA	300,00	57,10	17.130,00
214	1	Azul de metileno 1% solução tópica - frasco 10ml	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME	UN	PROPRIA	100,00	53,50	5.350,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 24.577,00 (VINTE E QUATRO MIL QUIETOS E SETENTA E SETE REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HOSPEC HOSPITALAR LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: HOSPEC HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA EVARISTO CORREA VIANNA, Nº178, JARDIM SÃO VICENTE, CAMPINAS, SP – 13045-155

CNPJ: 27.885.491/0001-51

Representante Legal: FABIANO PENELUPE DE MELO

CPF: 262.012.148-52

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
27	1	BOTA DE UNNA	HOSPEC HOSPITALAR LTDA	UN	CURATEC	100,00	24,00	2.400,00
79	1	FILTRO HME ANTIBACTERIANO E ANTIVIRAL (COM TAMPÁ)	HOSPEC HOSPITALAR LTDA	UN	YOUMIDITY	50,00	17,00	850,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 09 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Endereço: RUA 29, N.º2.150, JARDIM SÃO PAULO II, RIO CLARO, SP – 13.503-151

CNPJ: 26.234.900/0001-97

Representante Legal: LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA

CPF: 363.022.908-56

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	ÁGUA DESTILADA PARA AUTO CLAVE	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	GL	ASFER	160,00	9,59	1.534,40
14	1	ALCOOL 70% - ALMOTOLIA 100 ML	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	UN	CICLOFARMA	5000,00	1,78	8.900,00

Pregão Eletrônico 95/2022

[/lh. 35]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

			HOSPITALAR EIRELI - EPP					
23	1	AVENTAL DESCARTAVEL Gramatura 40 - MANGA LONGA	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	PROTMED	2000,00	2,81	5.620,00
29	1	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 10CM ESTÉRIL (40CM X 40CM)	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	PROTMED	300,00	3,94	1.182,00
30	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº0	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	FOYOMED	20,00	3,94	78,80
34	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº4	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	FOYOMED	20,00	3,94	78,80
60	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 09 x 26 cm (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	CX	HOSPFLEX	40,00	38,99	1.559,60
62	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 250 MM X 380 MM (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	CX	HOSPFLEX	30,00	148,99	4.469,70
90	1	FLUXÔMETRO DE OXIGENIO	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	J.G.MORIYA	30,00	59,89	1.796,70
103	1	LENÇOL DE PAPEL 70 x 50	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	RL	EASYPELL	700,00	7,90	5.530,00
119	1	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	WELL LEAD	150,00	7,71	1.156,50
127	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 2,5 - DESCARTAVEL	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	COMPER	15,00	29,99	449,85
129	1	MICROPORE 5 MM X 10 M	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	WILTEX	700,00	4,58	3.206,00
130	1	MICROPORE 100 MM X 10 M	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	RL	WILTEX	400,00	8,29	3.316,00
153	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ CUFF	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	WELL LEAD	100,00	4,77	477,00
154	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ CUFF	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	WELL LEAD	100,00	4,69	469,00
160	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/ CUFF	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	WELL LEAD	100,00	4,98	498,00
197	1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	LEPU	30,00	57,47	1.724,10

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 42.046,45 (QUARENTA E DOIS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUMAR COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA

Endereço: AV WILSON BEGO, Nº745, DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES, FRANCA, SP – 14.406-091

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS

CPF: 048.931.918-10

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
116	1	MALHA TUBULAR 12 CM	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RL	ORTON	100,00	10,76	1.076,00

Pregão Eletrônico 95/2022

[/lh. 40]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

121	1	MASCARA LARÍNGEA Nº01 - DESCARTAVEL	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	JOAO MED	15,00	25,29	379,35
131	1	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DEDO)	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	H7 IMPORT	50,00	64,00	3.200,00
137	1	SERINGA 3ML	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	SR RODRIGUES	15000,00	0,13	1.950,00
138	1	SERINGA 5 ML	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	SR RODRIGUES	15000,00	0,16	2.370,00
150	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 C/ CUFF	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	LABOR IMPORT	100,00	4,19	418,80
155	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ CUFF	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	OLIMED	100,00	4,20	420,00
156	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ CUFF	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	OLIMED	100,00	4,20	420,00
196	1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	DP DURATION	60,00	9,89	593,40
203	1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COAGULAÇÃO VERMELHO - 05ML (CAIXA COM 100)	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	CX	INJEX	320,00	69,99	22.396,80
205	1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EDTA K3 ROXO - 04ML (CAIXA COM 100)	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	CX	INJEX	120,00	45,58	5.469,60
211	1	ATADURA GESSADA 20CM X 4M	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RL	ORTOFEN	200,00	4,24	848,00
216	1	COLAR CERVICAL DE RESGATE - TAM. PP	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	1500,00	10,69	16.035,00
217	1	COLAR CERVICAL P RESGATE	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	1500,00	11,09	16.635,00
219	1	COLAR CERVICAL G RESGATE	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	1000,00	10,83	10.830,00
220	1	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 0.7 - caixa c/ 100	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	CX	INJEX	100,00	24,98	2.498,00
224	1	SOLUÇÃO DE FORMOL 37% - 1 LITRO	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	FACILIMPE	150,00	14,20	2.130,00
237	1	Tala de Imobilização PP: (30 x 8 cm) LILÁS	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	300,00	4,41	1.323,00
238	1	Tala de Imobilização P: (53 x 8 cm) AZUL	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	300,00	6,17	1.851,00
239	1	Tala de Imobilização M: (63 x 9 cm) LARANJA	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	UN	PROTMED	300,00	7,47	2.241,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 93.084,95 (NOVENTA E TRÊS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO NEWTON FLAVIO SILVA P, Nº2.571, PQ RESIDENCIAL CELI, MARISSOL, SP - 15133-002

CNPJ: 33.315.644/0001-28

Representante Legal: MAYARA ALDEGHERI

CPF: 387.241.828-93

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	1	AGULHA 20X5,5	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UN	MEDIX	15000,00	0,08	1.170,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

12	1	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 0.8	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UN	SOLIDOR	5000,00	0,28	1.400,00
16	1	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM - pct c/12 unidades	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UN	ORTOFEN	100,00	8,85	885,00
57	1	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 23 - cx c/100	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CX	MEDIX	10000,00	0,27	2.690,00
58	1	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 25 - cx c/100	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CX	MEDIX	3000,00	0,27	807,00
218	1	COLAR CERVICAL M RESGATE	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UN	MSÓ	1500,00	10,20	15.300,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 22.252,00 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 09 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MASTERMED COMERCIAL LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: MASTERMED COMERCIAL LTDA

Endereço: AV JOAO PAULO I, N.º72, ALIPIO DE MELO, BELO HORIZONTE, MG – 30.840-030

CNPJ: 02.662.841/0001-90

Representante Legal: EXPEDITO GONÇALVES DE SOUZA

CPF: 385.489.506-25

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
247	1	Espaçador para Bombinha Adulto e Infantil	MASTERMED COMERCIAL LTDA	UN	MaxxChamber	100,00	33,10	3.310,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.310,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: RV JUSCELINO KABITSCHKE DE OLIVEIRA KM 99, BR 459, SANTA EDWIRGES, POUÇO ALEGRE, MG – 37.550-000

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE

CPF: 011.905.086-21

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	------------	-------	-------	--------	----------------	-------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

88	1	FITA ADESIVA BRANCA 19 MM X 50 M	MED CENTER COMERCIAL LTDA	UN	CIEX/RMS: ISENTO	1200,00	3,45	4.140,00
185	1	SONDA URETRAL 12 - PCT C/10	MED CENTER COMERCIAL LTDA	PC	BIOSANI/RMS:80286009007	500,00	5,29	2.645,00
251	1	Ambu Reanimador Manual Silicone Adulto Completo MD	MED CENTER COMERCIAL LTDA	UN	SAFTI/RMS : 10266900045	100,00	128,87	12.887,00
253	1	Oxímetro Infantil	MED CENTER COMERCIAL LTDA	UN	BIC/RMS: 80540449006	30,00	131,71	3.951,30

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 23.623,30 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 09 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA

Endereço: RUA JOANA ANGELICA, N.º249, SALA 13, BARCELONA, SÃO CAETANO DO SUL, SP – 09.551-050

CNPJ: 37.750.997/0001-07

Representante Legal: NELSON DE FRANÇA LOPES

CPF: 040.391.218-05

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
132	1	PAPAGAIO INOX 1LITRO	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	UN	FORTINOX	10,00	121,16	1.211,60
230	1	MANOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	UN	IFAB	50,00	260,99	13.049,50
231	1	OTOSCÓPIO - para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido. Com lâmpada LED que melhora a visibilidade.	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	UN	MISSOURI	20,00	311,83	6.236,60
240	1	Tala de imobilização G: (86,5 x 10 cm) VERDE	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	DZ	PROTMED	300,00	11,24	3.372,00
248	1	Cobertor Manta Aluminizada	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	UN	PROTMED	500,00	4,39	2.195,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.064,70 (VINTE E SEIS MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA ONIX LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: CIRURGICA ONIX LTDA

Endereço: RUA ROVAÇU, Nº 1.220, VL TRIANGULO, ARAPONGAS, PR- 86.702-590

CNPJ: 20.419.709/0001-33

Representante Legal: LARISSA CARDOSO MACHADO

CPF: 081.176.039-18

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	1	ALGODÃO HIDROFILO - 500GR	CIRURGICA ONIX - EIRELI	RL	NATHY	500,00	13,22	6.611,50
17	1	ALMOTOLIAS 100ML	CIRURGICA ONIX - EIRELI	FR	JPROLAB	300,00	2,22	666,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

26	1	BANDAGEM HIPOALERGÊNICA - curativo redondo (embalagem c/ 500)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	NATHY	300,00	11,19	3.357,90
45	1	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICO - 100 ML	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	FACILIMPE	300,00	12,99	3.897,00
46	1	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100 ML	CIRURGICA ONIX - EIRELI	FR	VIC PHARMA	300,00	3,12	936,00
47	1	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 1,5 L	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	DESCARBOX	100,00	3,88	387,50
52	1	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5 CM 9 FIOS NÃO ESTERIL - c/ 500 unidades	CIRURGICA ONIX - EIRELI	PC	SERRANA	1000,00	9,93	9.930,00
56	1	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 21 - cx c/100	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	60,00	22,14	1.328,40
66	1	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR GRADATIVO)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	BIOMASS	5000,00	1,17	5.850,00
68	1	ESCOVA ENDOCERVICA	CIRURGICA ONIX - EIRELI	PC	KOLPLAST	50,00	28,59	1.429,50
70	1	ESPATULA AYRES	CIRURGICA ONIX - EIRELI	PC	THEOTO	100,00	9,19	919,00
71	1	ESPATULA DE MADEIRA - ABAIXADOR DE LINGUA - OCT C/ 100	CIRURGICA ONIX - EIRELI	PC	THEOTO	300,00	5,05	1.515,00
73	1	ESPECULO VAGINAL M	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	KOLPLAST	3000,00	1,22	3.660,00
74	1	ESPECULO VAGINAL P	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	KOLPLAST	3000,00	1,17	3.510,00
77	1	ESTETOSCÓPIO ADULTO	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	SOLIDOR	40,00	14,99	599,60
83	1	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 (cx c/ 24 unidades)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	15,00	35,66	534,90
84	1	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 (cx c/ 24 unidades)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	15,00	35,66	534,90
86	1	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 (cx c/ 24 unidades)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	15,00	31,73	476,01
96	1	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº11 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	15,00	25,82	387,30
98	1	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº21 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	20,00	25,82	516,40
99	1	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº23 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	15,00	25,82	387,30
100	1	LAMINA PARA CITOLOGIA ONCOTICA FOSCA	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	CRAL	40,00	7,19	287,60
118	1	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	MEDIX	150,00	4,90	735,00
140	1	SOLUÇÃO DE FORMOL 37% - 1 LITRO	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	FACILIMPE	10,00	14,40	144,00
194	1	SUPORTE PARA DESCARPACK 13 LITROS	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	DESCARBOX	40,00	21,47	858,80
215	1	BOLSA COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	DESCARPACK	3000,00	3,71	11.130,00
222	1	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL UNISSEX	CIRURGICA ONIX - EIRELI	UN	MARKMED	1500,00	0,63	945,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

255	1	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 AGULHA 3/8 CTI (CÍRCULO TRIANGULAR) 3 CM, COMPRIMENTO 45 CM - CAIXA C/24	CIRURGICA ONIX - EIRELI	CX	MEDIX	50,00	33,79	1.689,50
-----	---	--	-------------------------	----	-------	-------	-------	----------

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 63.224,11 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Endereço: RUA IPE, N.º72, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND, PR – 85.935-000

CNPJ: 35.042.079/0001-06

Representante Legal: CAMILA PORCELIS VARGAS

CPF: 066.104.459-90

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	1	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80 13 fios	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PC	erimar	12000,00	0,36	4.320,00
19	1	ATADURA DE CREPE 12CM x 1.80 13 fios	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PC	erimar	1000,00	5,05	5.050,00
20	1	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80 13 fios	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PC	erimar	1000,00	6,00	6.000,00
21	1	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80 13 fios	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PC	erimar	600,00	7,60	4.560,00
22	1	ATADURA DE CREPE 6 cm x 1.80 13 fios	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PC	erimar	600,00	3,30	1.980,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 21.910,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Endereço: RUA 25, N.º1.908/1.928, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO, SP - 13.503-010

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Representante Legal: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

CPF: 219.763.728-28

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
162	1	SONDA NASOENTERAL Nº 08	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	SOLUMED	50,00	8,85	442,50
163	1	SONDA NASOENTERAL Nº 12	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	SOLUMED	200,00	8,85	1.770,00
168	1	SONDA NASOGASTRICA 12 CURTA (pacotes c 10 unidades)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	PC	MEDSONDA	20,00	7,53	150,60
172	1	SONDA NASOGASTRICA 20 CURTA	CIRURGICA UNIÃO LTDA	PC	MEDSONDA	200,00	1,01	202,00
175	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 06	CIRURGICA UNIÃO LTDA	PC	MEDSONDA	20,00	7,67	153,40
195	1	TERMOHIGROMETRO	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	SUPERMED Y	30,00	73,23	2.196,90
198	1	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ (TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE B-HCG)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	BIOCON	3000,00	0,59	1.770,00
199	1	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS (BRANCO 21X23 - 2 DOBRAS - FARDO C/ 1000FOLHAS)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	FD	FLEXPPELL	500,00	14,01	7.005,00
202	1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 3,2% COM CITRATO - 3,6 ML AZUL (CAIXA COM 100)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	CX	CRAL	25,00	56,04	1.401,00
204	1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO CINZA - 04ML (CAIXA COM 100)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	CX	CRAL	50,00	50,74	2.537,00
226	1	Clamp Umbilical Descartável Estéril Branco - cx c/ 100	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	VITAL GOLD	500,00	0,53	265,00
229	1	Frasco para dieta enteral 300mL	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	MEDGRAN	30000,00	0,80	24.000,00
242	1	INDICADOR QUÍMICO TIPO 4 PARA PROCESSO DE MONITORAMENTO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR - cx c/ 10	CIRURGICA UNIÃO LTDA	CX	TERRAGEN E	50,00	40,44	2.022,00
245	1	Extensão para Ambu PVC 2m	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	BIOBASE	100,00	10,68	1.068,00
246	1	Canhão para coleta de sangue à vácuo sem agulha	CIRURGICA UNIÃO LTDA	UN	CRAL	150,00	0,18	27,00
252	1	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL (PCT C/ 10)	CIRURGICA UNIÃO LTDA	PC	MARKMED	15,00	1,23	18,45

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 45.028,85 (QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA V P - MEDICAMENTOS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: V P - MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AV BRASIL, N.º 187, CENTRO, IVAIPORA, PR – 86.870-000

CNPJ: 73.318.693/0001-39

Representante Legal: IRINEU DA SILVA

CPF: 898.698.506-34

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACIDO ACETICO 2% 1 LITRO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	FR	FACILIMPE	30,00	18,89	566,70
13	1	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	LT	SUPER VALE	1000,00	5,08	5.079,00
31	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº1	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	DESCARPA CK	20,00	2,60	52,00
32	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº2	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	ADVANTIVE	20,00	2,60	52,00
33	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº3	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	ADVANTIVE	20,00	2,60	52,00
35	1	CÂNULA DE GUEDEL Nº5	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	DESCARPA CK	20,00	2,60	52,00
36	1	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 14 - EMB. C/ 100	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	CX	DESCARPA CK	30,00	71,51	2.145,27
42	1	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS NASAL - adulto	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	BIOSANI	3000,00	1,28	3.840,00
44	1	CLOREXEDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA 100 ML	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	FR	VIC PHARMA	600,00	5,79	3.474,00
50	1	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - FRASCO 1200ML	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	UROMED/BIOMEDICA	100,00	4,89	489,00
55	1	DETERGENTE LIQUIDO ENZIMATICO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	LT	CICLO FARMA	30,00	17,30	519,00
63	1	EQUIPO MACRO GOTAS	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	M2LIFE	15000,00	0,80	12.000,00
64	1	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSIVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	BIOSANI	50,00	9,85	492,45
65	1	EQUIPO MICRO GOTAS	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	BIOSANI	500,00	1,45	725,00
67	1	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR SIMPLES)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	BIOSANI	10000,00	1,20	12.000,00
69	1	ESFIGMOMANÔMETRO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	SOLIDOR	50,00	70,00	3.499,95
72	1	ESPECULO VAGINAL G	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	KOLPLAST/VAGISPEC	1500,00	2,48	3.720,00
76	1	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	COPERTIN A	500,00	8,80	4.400,00
91	1	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100 ml	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	BIOSANI	8000,00	0,85	6.792,00
94	1	GEL PARA USG	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	LT	MULTIGEL	80,00	6,24	499,12
117	1	MALHA TUBULAR 15 CM	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	RL	MSO	100,00	14,00	1.399,90
122	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 02 - DESCARTAVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	VITALGOLD	15,00	24,16	362,39
123	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 03 - DESCARTAVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	VITALGOLD	15,00	29,00	434,99
124	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 4 - DESCARTAVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	VITALGOLD	30,00	24,79	743,67
125	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 5 - DESCARTAVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	VITALGOLD	30,00	24,79	743,67
126	1	MASCARA LARÍNGEA Nº 1,5 - DESCARTAVEL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	VITALGOLD	15,00	28,79	431,84

Pregão Eletrônico 95/2022

[flh. 76]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

128	1	MASCARA PFF2 / N-95 - MÁSCARA DESCARTAVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 - Possui clip nasal Formato anatômico Contém 02 tiras de elástico para fixação Fácil manuseio e colocação Confortável Inerte e antisséptico Hipolergênico e atóxico Baixa condutividade térmica Baixa inflamabilidade Composição: Fibra sintética de falso tecido, elementos filtrantes com tratamento eletrostático, fitas e borracha natural e tira de alumínio. Embaladas individualmente. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	PROTECTME	1500,00	0,61	921,00
133	1	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M AUTO SELANTE	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	RL	CIEX	80,00	63,99	5.119,20
134	1	PVPI TOPICO AQUOSO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	LT	VIC PHARMA	30,00	4,72	141,57
141	1	SOLUÇÃO DE LUGOL 2% - FRASCO 01 LITRO	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	FACILIMPE	10,00	147,90	1.478,98
148	1	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO 1 % - GL 5 LT	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	GL	CICLO FARMA	100,00	7,70	770,00
151	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	OLIMED/G LOMED	100,00	4,16	415,90
152	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	SOLIDOR	100,00	4,19	418,90
157	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	OLIMED/G LOMED	100,00	4,20	419,90
158	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	OLIMED/G LOMED	100,00	4,15	415,00
159	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 C/CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	OLIMED/G LOMED	100,00	4,15	415,00
161	1	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/CUFF	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	SOLIDOR	100,00	4,16	415,90
164	1	SONDA NASOGASTRICA 04 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	5,20	103,98
165	1	SONDA NASOGASTRICA 06 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	7,13	142,58
166	1	SONDA NASOGASTRICA 08 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	5,66	113,16
167	1	SONDA NASOGASTRICA 10 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	5,90	117,98
169	1	SONDA NASOGASTRICA 14 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	6,02	120,38
170	1	SONDA NASOGASTRICA 16 CURTA	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	200,00	1,03	205,80
171	1	SONDA NASOGASTRICA 18 CURTA (pacotes c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	7,79	155,78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

173	1	SONDA NASOGASTRICA 22 CURTA	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	200,00	1,52	303,80
174	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 04 (pacote c 10 unidades)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	7,00	139,98
176	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 08	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	5,94	118,78
177	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 10	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	30,00	6,16	184,77
178	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 12	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	30,00	6,59	197,67
179	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 14	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	6,60	131,98
180	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 16	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	7,19	143,78
181	1	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 18	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	20,00	8,37	167,38
182	1	SONDA URETRAL 6 (PACOTE C 10 UNIDADES)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	100,00	5,40	539,90
183	1	SONDA URETRAL 8- PCT C/10	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	100,00	5,50	549,90
184	1	SONDA URETRAL 10 - PCT C/10	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	100,00	5,70	569,90
186	1	SONDA URETRAL 14	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	100,00	5,96	595,90
187	1	SONDA URETRAL 16 - PCT C/10	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOSANI	100,00	6,20	619,90
188	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 10	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	MEDIX	400,00	3,21	1.284,40
190	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 14	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	DESCARPA CK	400,00	2,46	984,40
192	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 18	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	DESCARPA CK	400,00	2,46	983,60
193	1	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 20	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	DESCARPA CK	400,00	2,46	983,60
206	1	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO - FRASCO PVC 250ML	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	HAOXI	100,00	11,49	1.148,90
208	1	VASELINA LIQUIDA - FRASCO 100 ML	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	FACILIMPE	100,00	6,50	650,00
228	1	Garrote látex - 1 m	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	LEMGRUBER	100,00	2,93	292,90
232	1	Sonda Nasogástrica Longa 10fr ( pacote c/10)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOBASE	20,00	8,68	173,58
233	1	Sonda Nasogástrica Longa 12fr ( pacote c/10)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOBASE	20,00	9,27	185,38
234	1	Sonda Nasogástrica Longa 14fr ( pacote c/10)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOBASE	20,00	9,68	193,58
235	1	Sonda Nasogástrica Longa 16fr ( pacote c/10)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOBASE	20,00	10,80	215,98
236	1	Sonda Nasogástrica Longa 18fr ( pacote c/10)	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	PC	BIOBASE	20,00	12,67	253,38
243	1	Coletor Sistema Aberto para coleta de secreções gástricas e urina 1200mL	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	UROMED/BIOMEDICA	400,00	3,58	1.431,60
256	1	FIO GUIA, TIPO "BOUGIE" - PEDIATRICO 6F	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	WELL LEAD	30,00	29,55	886,47
257	1	FIO GUIA, TIPO "BOUGIE" - INTERMEDIÁRIO 10F	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	WELL LEAD	30,00	29,55	886,47
258	1	FIO GUIA, TIPO "BOUGIE", VENTILADO - ADULTO 15 F	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	UN	WELL LEAD	30,00	29,55	886,47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 92.161,30 (NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	27/2.023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 15/2.023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ENFERMAGEM E CORRELATOS) PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

Endereço: RUA SANTA MONICA, N°684, QUADRAAM LOTE 06/15, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA, SP – 06.715-865

CNPJ: 64.533.797/0001-75

Representante Legal: JULIANA BALSAMO DE ALMEIDA

CPF: 355.615.378-57

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
139	1	SERINGA INSULINA COM AGULHA - capacidade 1,0 ml na medida de 08 mm	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI	UN	SOL-M	30000,00	0,23	6.870,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 6.870,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***